



A CRIAÇÃO DA NEUTRALIDADE DA REDE COMO PRINCÍPIO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A CRIAÇÃO DA NEUTRALIDADE DE REDE COMO PRINCÍPIO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Otávio Iost Vinhas¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo dimensionar a importância da neutralidade de rede como forma de garantia ao princípio da liberdade de expressão nas novas mídias. Através do contato com autores do campo da sociologia, apresenta-se uma perspectiva histórica da evolução dos meios de comunicação, como forma de explicitar a relação entre as liberdades sociais e individuais com o desenvolvimento de novas ferramentas comunicativas. Após, dá-se o entendimento à liberdade de expressão a partir de um princípio de constante construção e de atuação ativa do Estado e da sociedade, contextualizando-o ao atual cenário brasileiro e ao papel do Marco Civil da Internet na construção de uma internet livre. Por fim, é abrangido o conceito de neutralidade de rede, por uma visão técnico-política direcionada às suas particularidades e os seus efeitos na era da sociedade em rede.

Palavras-chave: neutralidade de rede; liberdade de expressão; novas mídias; Marco Civil da Internet.

ABSTRACT

This paper aims to measure the importance of net neutrality as a way to guaranty the principle of free speech on the new medias. Through the studies of renamed sociology autors, it's resented from a historical perspective of the evolution of means of communication, as a way to demonstrate the relation between social and individual freedom through the development of new tools of communication. Then, the knowledge of freedom of speech as principle established as a constant action from the State and society, contextualizing the Brazilian scenario and the performance of the Marco Civil da Internet to a construction of a free network. Finally the the concept of net neutrality is mentioned in technical-political view and its particularities and its effects on the net society.

Key-words: net neutrality; free speech; new medias; Marco Civil da Internet.

INTRODUÇÃO

A caracterização da Sociedade em Rede, no teor da Era da Informação, apenas se faz em virtude, ou mediante, a utilização das tecnologias que permitem a interação

¹ Graduado em Direito pela Universidade Católica de Pelotas. Pós-graduando em Direito da Comunicação Digital na Faculdades Metropolitanas Unidas. Aluno ouvinte do programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS (Mestrado e Doutorado). E-mail: otavio.vinhas@gmail.com



individual a partir de plataformas conectadas em rede. Esta nova modelagem que assume a sociedade vem causando profundas modificações nas formas como os indivíduos se relacionam, bem como quanto à sua percepção sob o espaço público, sobretudo no que diz respeito às novas possibilidades de emitir o seu livre pensamento.

A partir de uma abordagem histórica sobre a evolução da técnica, no que diz respeito às alterações político-sociais fomentadas pelas novas invenções que modificaram as mídias ao longo do tempo, juntamente a uma abordagem exploratória da internet, de forma a compreender as suas características técnicas essenciais, principalmente no que tange à compreensão do objeto da pesquisa, procurar-se-á destacar o conceito do princípio da neutralidade de rede a partir do seu significado à liberdade de expressão.

O artigo inicia justamente pelo alinhamento histórico entre a evolução da técnica e os seus efeitos no surgimento e desenvolvimento das mídias. Após, será destacado o caráter ideológico que permeou e caracterizou a existência da internet, no que se contextualizará a situação na qual se encontram os embates de interesses sobre esta tecnologia que proporciona as novas interações em rede, ou pós-midiáticas, sobretudo no cenário brasileiro, mencionado o Marco Civil da Internet.

Ao final, será exposta a importância na qual o canal democrático passa a representar, por meio da regulação, à formação e à manutenção da horizontalidade nos modelos de comunicação que atuam por meio da internet, ao que se alertará que a problemática que envolve a liberdade de expressão na rede se dará, ao longo de tempo, de forma contínua.

1 AS NOVAS MÍDIAS: da evolução da técnica ao Marco Civil da Internet

A evolução da técnica, sobretudo no que diz respeito aos adventos que modelaram, desde a antiguidade até os dias atuais, a noção civilizatória sobre construção e participação política, é ponto de partida fundamental para a análise e compreensão das questões relativas às condições de realização dos direitos fundamentais enquanto valores intermediados por estruturas tecnológicas, as quais exercem fundamental papel na configuração do nosso atual modelo de sociedade. Manuel Castells vem a denominar esta época em que vivemos como Sociedade em Rede, a qual conceitua como:



uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação fundamentadas na microeletrônica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós das redes. A rede é a estrutura formal. É um sistema de nós interligados.²

Dentro deste sistema categorizado pelo sociólogo espanhol, a transformação da sociabilidade desponta como um dos pontos centrais caracterizadores da sociedade da forma em rede. Esta mudança, ao contrário da crença de que a interação pela via da microinformática³ culminaria no desaparecimento da comunicação face a face, acaba por resultar exatamente no seu oposto, uma vez que o autor constata que “os utilizadores da Internet são mais sociáveis, têm mais amigos e contatos e são social e politicamente mais ativos do que os não utilizadores.” Este comportamento descrito pelo autor é impulsionado graças à possibilidade permitida pelas redes de interação em círculos de afinidade, gerada, conforme aponta Castells, pela lógica própria das redes de comunicação, em que, a partir da possibilidade que os indivíduos têm de selecionar as suas redes de sociabilidade - e, portanto, de escolher os conteúdos na rede que mais lhes interessem -, se acentua a emergência do individualismo como cultura dominante⁴, em um cenário em que cada vez mais ganha complexidade a organização de grupos de pessoas conforme as suas vontades e necessidades.

Trata-se, portanto, de uma nova relação de construção da identidade a partir das mídias, a qual se conflitua com clara diferenciação ao modelo proporcionado pelas mídias de massa, a exemplo da televisão. Este modelo de reprodução de conteúdo - ainda tão importante nos dias de hoje - se assume por uma estrutura vertical de comunicação, na qual existe um produtor e vários receptores, enquanto que, nas mídias em rede, enxerga-se notoriamente a interatividade se dando de forma horizontal, nas quais os atores

² CASTELLS, Manuels. A Sociedade em Rede: Do conhecimento à Política. In: Castells, Manuel; Cardoso, Gustavo (org.). **A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Acção Política**. Centro Cultural de Belém, 2005, op. Cit.

³ Segundo André Lemos, citando Philippe Breton, a microinformática é uma invenção de radicais californianos, que tinham por meta lutar contra a centralização e a posse da informação pela casta científica, econômica, industrial e militar. Lemos, André. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. 5ª ed. Porto Alegre: Sulina. 2010, P. 106.

⁴ CASTELLS, Manuels. A Sociedade em Rede: Do conhecimento à Política. In: Castells, Manuel; Cardoso, Gustavo (org.). **A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Acção Política**. Centro Cultural de Belém, 2005, p. 23.



conseguem, potencialmente, de forma simultânea, ocupar o posto de agente ativo e passivo dos conteúdos através da plataforma que utilizam⁵. Logicamente, a partir deste modo de criação e organização de identidades, a produção e a difusão de conteúdos, impulsionados por plataformas comunicativas capazes de transcender as fronteiras físicas, consegue se propagar globalmente sem que formalmente haja um impedimento estrutural sobre para a reprodução dos mais variados discursos, criando-se assim, como forma de ver e interpretar, um método em mosaico, que de acordo com McLuhan, suscitado por André Lemos⁶, é “uma metáfora de um olhar em fragmentos, disperso no real. O mosaico é uma abordagem em movimento, atenta a fragmentos do real. A cibercultura⁷ pode ser analisada através deste mosaico.”

André Lemos e Pierre Levy⁸ fundamentam como veículos de funções pós-massivas os dispositivos que possibilitam a reprodução da cibercultura, cujos quais são fundados pela “abertura do fluxo informacional, liberação da emissão e pela transversalidade e personalização do consumo da informação⁹, características estas as quais fazem do fluxo comunicacional assemelharem-se mais a uma conversação do que uma mera informação. No entanto, o principal acréscimo que os referidos autores nos trazem quanto à diferenciação entre as mídias massivas e pós-massivas é quanto ao seu fim: enquanto aquelas tem como busca o mantimento de verbas publicitárias, optando pela criação e reprodução de conteúdos que, em tese, proporcionarão maiores lucros às empresas emissoras, estas não possuem a pretensão de atingir grandes audiências, no que acabam, conforme a referência ao mosaico, desenvolvendo o papel de suprir nichos¹⁰.

De forma a melhor compreender a relação entre o surgimento de novas técnicas, sobretudo as que representam novas possibilidades comunicativas, os referidos autores traçam um alinhamento histórico exaltando como a edificação de valores responsáveis pela consolidação de direitos e de liberdades fundamentais da condição humana possuem

⁵ Ibidem, p. 282.

⁶ LEMOS, André. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. 5ª ed. Porto Alegre: Sulina. 2010, p. 23.

⁷ Segundo Pierre Levy, cibercultura é um “conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”. LEVY, Pierre. **Cibercultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora 34. 1999. p. 18.

⁸ LEMOS, André; LEVY, Pierre. **O Futuro da Internet: Em direção a uma ciberdemocracia planetária**. 1ª ed. São Paulo: Paulus. 2010, p. 48.

⁹ Ibidem, p. 48.

¹⁰ Ibidem, p. 49.



ligação estrita com a evolução do fenômeno técnico. O primeiro marco acontece com o surgimento da escrita, quando se passou a permitir que o homem realizasse a preservação da memória de maneira que o seu significado pudesse ser percebido em tempo presente, passando assim a romper com a tradição de limitar o conhecimento através da criação de mitos, sujeitos apenas à lembrança de grupos de anciãos¹¹.

O próprio conceito de cidadania nasceu através da introdução de um novo advento comunicativo: o alfabeto. Lemos e Levy explicam que foi na Grécia, com a popularização da escrita, que a lei passou a se tornar legível para todos, culminando assim na criação do conceito de cidadania e liberdade em geral, palavras que até os presentes dias ocupam posições essenciais no contexto político.

Entretanto, a referência histórica que merece maior destaque, pela profunda alteração que causou no espaço público, é o aparecimento da imprensa. O resultado da invenção da prensa móvel permitiu aos europeus, à época do Renascimento, uma variedade sem precedentes de informação, ideias e imagens, responsável por criar uma nova dinâmica entre os indivíduos e a política, quando datou-se o surgimento do termo hoje conhecido como opinião pública¹². Este novo espaço para exercer o exercício da manifestação política veio a protagonizar um papel fundamental nos fatos que desencadearam a revolução francesa e a revolução americana. Segundo os autores “os períodos de revolução e de criação política na Europa até 1968, inclusive, foram sempre acompanhados de uma exuberante multiplicação de jornais e publicações de todas as formas”¹³.

Estas modificações no plano da estrutura da política, no entanto, não se constroem a partir de uma relação determinista com a evolução técnica, embora não se possa negar que as transformações políticas - e mesmo as sociais - apenas tornam-se possíveis, ou mesmo pensadas, a partir da existência de novas invenções. A técnica, enquanto um movimento perpétuo e infundável, de constante naturalização dos objetos e objetivação da natureza, se notabiliza pelo processo de desnaturalização do homem através da cultura¹⁴,

¹¹ Ibidem, p. 56.

¹² Ibidem, p. 58.

¹³ Idem, op. Cit.

¹⁴ LEMOS, André. *Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea*. 5ª ed. Porto Alegre: Sulina. 2010, p. 33.



em que esta relação depende, conjuntamente, de uma ação humana, esta que determinará, a partir da sua cultura própria, os rumos da lógica interna da invenção.

A própria história da criação e do desenvolvimento da internet é passível de exemplo do que se quer dizer. Conforme nos remonta Castells, ela foi originariamente idealizada pelo governo norte-americano, dentro do contexto da Guerra Fria, para se tornar uma rede de telecomunicações que possuísse a capacidade de resistir a um ataque nuclear, no entanto, o projeto que de fato se tornou o embrião da internet da forma como a conhecemos hoje - a Arpanet - foi fruto da ação de um determinado grupo de cientistas que compartilhavam de uma missão que pouco tinha a ver com estratégia militar¹⁵. A partir de então, a estrutura lógica que deveria compor a internet foi alvo de novos conflitos ideológicos, em que, segundo André Lemos, prevaleceu o sistema descentralizado proposto pela microinformática:

A micro-informática é uma invenção de radicais californianos, como explica Breton, tendo por meta lutar contra a centralização e a posse da informação (e, conseqüentemente, do destino da sociedade informatizada) (...) contra o peso da segunda informática (sistemas centralizados, objetivos, militares, tecnocracia científico-industrial, especialistas técnicos) que seguiam paradigmas reforçando as ideologias da modernidade¹⁶.

Conforme se vê nos dias de hoje, em uma sociedade - como já mencionamos - marcada pela interação individualista em rede, as disputas que sempre caracterizaram o crescimento da internet passaram, inevitavelmente, a compor um espaço fundamental inclusive nas agendas de políticas relacionadas a temas de direitos fundamentais¹⁷. Sobre esta questão, vale mencionar o pensamento de Bobbio:

Não é preciso muita imaginação para prever que o desenvolvimento da técnica, a transformação das condições econômicas e sociais, a ampliação dos conhecimentos e a intensificação dos meios de comunicação poderão

¹⁵ CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 14.

¹⁶ LEMOS, André. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. 5ª ed. Porto Alegre: Sulina. 2010, op. Cit.

¹⁷ O próprio Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) classifica o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania, de acordo com o art. 2º, inciso II. BRASIL, Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em 30.mar 15.



produzir (...) ocasiões favoráveis para o nascimento de novos carecimentos e, portanto, para novas demandas de liberdade e poderes¹⁸.

Dentro deste raciocínio, Ronaldo Lemos¹⁹, um dos principais idealizadores do Marco Civil da Internet²⁰, destaca a importância que a regulação da rede se dê através da via democrática, de modo a equilibrar, pelo canal legislativo, as novas demandas de liberdades e poderes, ou seja, resolver normativamente os conflitos de direitos cujos efeitos refletem no ciberespaço, definindo assim as responsabilidades de usuários, detentores da propriedade intelectual e provedores de serviços e infraestrutura. Ele aponta que “a inexistência de uma regulamentação legal para os conflitos derivados da rede não significa que a mesma não se regule de alguma forma”²¹. Pelo contrário, afinal, conforme nos diz Lawrence Lessig, a internet, desamparada por norma que a regule, se encontraria a mercê do jogo de regras definidas pelo mercado, e, desta forma, a rede se constituiria em uma tecnologia de perfeito controle²².

Sendo assim, conforme todo o exposto durante este capítulo, os grandes eventos históricos que culminaram em mudanças políticas e conquistas de direitos sempre foram amparados pelas plataformas que criaram as condições comunicativas respectivas às suas épocas. Entretanto, esta relação entre a criação dos novos espaços de expressão pública e o surgimento de novas demandas de liberdades não se faz possível, meramente, pelo advento de novas técnicas ligadas aos mecanismos que permitiram o surgimento dos novos anseios. Há, sobretudo, entre a adoção - ou mesmo invenção - ou não de determinado objeto técnico, um embate entre poderes atentos aos efeitos que este objeto pode causar à lógica interna de certos mecanismos, incluindo-se aqui o Estado. É justamente sob esta ótica de disputas de interesses que será abordada a livre expressão nas redes.

¹⁸ Bobbio, Norberto. **A era dos direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier. 2004, op. Cit.

¹⁹ LEMOS, Ronaldo. **Direito, Tecnologia e Cultura**. Rio de Janeiro: FGV. 2005, p. 93.

²⁰ A primeira menção registrada sobre a criação de um marco regulatório da internet brasileira, sob o ponto de vista civil, foi suscitada por Ronaldo Lemos, ainda em 2007, quando à época tramitava o Projeto de Lei 84/1999 - apelidado de “AI-5 Digital” - que previa tipos e procedimentos para proteger a rede sob o ponto de vista criminal. Conforme: Internet brasileira precisa de marco regulatório civil. Disponível em

<<http://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/05/22/ult4213u98.jhtm>>. Acesso em 28.mar 15.

²¹ LEMOS, Ronaldo. **Direito, Tecnologia e Cultura**. Rio de Janeiro: FGV. 2005, op. Cit.

²² LESSIG, Lawrence. **Code version 2.0**. New York: Basic Books. 2006, p. 4. Disponível em: <<http://codev2.cc/download+remix/Lessig-Codev2.pdf>>. Acesso em 30.mar 15.



2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA REDE: por uma construção ativa

Em um primeiro momento torna-se necessário explicitar qual será o entendimento utilizado à cerca da liberdade expressão, uma vez que se trata de termo amplamente difundido nas mais diversas esferas políticas, bem como sustentado sob diferentes correntes que o justificam.

A liberdade de expressão será aqui entendida através de uma postura ativista do Estado em relação ao estabelecimento de mecanismos de efetivação a este preceito democrático básico. Sob a ótica do alinhamento aqui adotado, a postura interventiva do Estado implica entender que a livre manifestação do pensamento não se constrói apenas a partir de uma mera prestação negativa, mas pelo reconhecimento da necessidade estatal de agir como promotor do pluralismo na esfera pública, tendo por objetivo não apenas a proteção da expressão do livre pensamento, mas, conjuntamente, a de proteger a autonomia individual do cidadão²³.

Como abordagem interventiva, Daniel Sarmiento sugere que deve o Estado deve atuar de uma forma equilibrada quanto à manutenção das esferas comunicativas:

O bom funcionamento da democracia liga-se, portanto, à existência de um debate público e plural, que não esteja submetido ao controle nem do Estado, nem do poder econômico ou político privado. O controle pelo Estado é perigosíssimo, dada a tendência de que as autoridades competentes tentem abafar as críticas ao governo (...). Mas se o debate público não pode ficar a mercê do Estado, confiar exclusivamente na “mão invisível” do mercado também não parece uma boa alternativa, sobretudo se o mercado comunicativo for tão concentrado como o brasileiro²⁴.

Dentro do contexto da sociedade em rede, na qual o individualismo transpõe o caráter homogêneo das mídias de massa, é evidenciada capacidade crítica que o indivíduo possui de selecionar as informações as quais deseja absorver graças aos caminhos que as estruturas das novas mídias permitem para a criação de uma enorme variedade de conteúdos, possibilitando ao receptor, necessariamente, uma compreensão de mundo mais

²³ SARMENTO, Daniel. Liberdade de Expressão, Pluralismo e o Papel Promocional do Estado. *Revista Diálogo Jurídico*. n.º. 16 - mai/ jun /jul/ago de 2007, p. 22. Disponível em <http://www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/LIBERDADE_DE_EXPRESSO__PLURALISMO_E_O_PAP_EL_PROMOCIONAL_DO_ESTADO.pdf>. Acesso em 30.mar 15.

²⁴ Idem, op. Cit.



vasta e mais aberta²⁵. Consoante a isto, deve ser proporcionado ao indivíduo, sob a forma de uma medida positiva à pluralidade de pensamento, a possibilidade de o indivíduo decidir o que vai ouvir, ler, ver ou aprender²⁶. Ou seja, para a efetividade da liberdade de expressão, tão essencial quanto a existência da pluralidade de vozes nas plataformas comunicativas é, conjuntamente, a autonomia individual sobre o poder de livre escolha sobre os canais informativos que serão utilizados para informação.

Sobre o contexto brasileiro, a Constituição de 88 transparece como exemplo de uma visão ativa do Estado, voltada de forma contundente à promoção da liberdade de expressão nas mais diversas esferas públicas²⁷. Esta variada gama de dispositivos é atribuída por Sarmiento como uma “reação contra os abusos perpetrados pelo regime militar, cuja repetição o constituinte quis a todo custo evitar”²⁸.

Segundo o autor, a atual Carta Constitucional, ao disponibilizar tamanha variedade de direitos, assumiu o compromisso de alterar um *status quo*, visando assim construir uma sociedade mais justa, livre e igualitária, no entanto, ele próprio admite que, a exemplo da inefetividade do dispositivo que proíbe a existência de monopólios ou oligopólios entre os meios de comunicação social, as políticas voltadas à criação de incentivos para existência de diversidade nos polos emissão da informação não surtiram efeito, ao que classifica como “escandaloso” e quase feudal” o nível de concentração monopólica das mídias tradicionais brasileiras²⁹.

2.1 A Neutralidade de Rede: um modelo de arquitetura tecnológica

²⁵ LEMOS, André; LEVY, Pierre. **O Futuro da Internet: Em direção a uma ciberdemocracia planetária**. 1ª ed. São Paulo: Paulus. 2010, p. 77.

²⁶ SARMENTO, Daniel. Liberdade de Expressão, Pluralismo e o Papel Promocional do Estado. **Revista Diálogo Jurídico**. n.º. 16 - mai/ jun /jul/ago de 2007, p. 27. Disponível em <http://www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/LIBERDADE_DE_EXPRESS_O__PLURALISMO_E_O_PAP_EL_PROMOCIONAL_DO_ESTADO.pdf>. Acesso em 30.mar 15.

²⁷ Neste sentido, vale destacar o art. 5º, incisos IV, IX e XIV, bem como o artigo 220, caput e demais incisos da Constituição Federal. BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 30.mar 15.

²⁸ SARMENTO, Daniel. Liberdade de Expressão, Pluralismo e o Papel Promocional do Estado. **Revista Diálogo Jurídico**. n.º. 16 - mai/ jun /jul/ago de 2007, p. 27. Disponível em <http://www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/LIBERDADE_DE_EXPRESS_O__PLURALISMO_E_O_PAP_EL_PROMOCIONAL_DO_ESTADO.pdf>. Acesso em 30.mar 15.

²⁹ Conforme art. 220, § 5, da Constituição Federal. BRASIL, **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 30.mar 15.



Uma vez destacada a autonomia individual conquistada pela sociedade nas suas interações por meio das mídias de caráter pós-massivo, destacaremos, a partir da introdução do conceito da neutralidade de rede, como a regulação, sobretudo no ambiente do ciberespaço, vem a ser elemento primordial para a manutenção da internet como uma tecnologia livre e aberta, que representa - conforme já relatado - um modelo de arquitetura oposto à lógica padronizadora e homogeneizante da modernidade³⁰.

Conforme a definição de Tim Wu, um dos principais disseminadores do conceito, o argumento à neutralidade de rede deve ser entendido como uma expressão concreta da crença na Internet como um sistema designado à inovação. O preceito fundamental seria o tratamento equânime sobre todos os conteúdos que trafegam na rede, o que assim determinaria a atuação da rede como uma plataforma de incentivo à competição meritocrática, em que o privilegiado seria o usuário da internet³¹. O professor da Universidade de Columbia assim expõe:

A ideia é que uma rede pública de informações que se pretende o mais útil possível aspire a tratar igualmente todos os conteúdos, sites e plataformas. Isto permite que a rede transporte todo tipo de informação e suporte todo tipo de aplicativo. O princípio sugere que as redes de informação são mais valiosas quando elas são menos especializadas - quando elas são uma plataforma para múltiplos usos, presentes ou futuros (para aqueles que sabem mais sobre arquitetura de rede, esta descrição é similar ao princípio de arquitetura de rede conhecido como *end-to-end*).³²

Seguindo o raciocínio do alinhamento traçado pelo professor, o Marco Civil da Internet, em seu art. 9º, determina que “o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação”. No entanto, estão previstas exceções no seu parágrafo primeiro, segundo as quais a discriminação de banda poderá somente ocorrer para atender a “requisitos técnicos

³⁰ LEMOS, André. *Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea*. 5ª ed. Porto Alegre: Sulina. 2010, p. 75.

³¹ Wu, Tim. *Network neutrality, broadband discrimination*. *Journal of Telecommunications and High Technology Law*. Vol. 2. 2003, Op. cit. Disponível em:

<<http://campus.murraystate.edu/faculty/mark.wattier/Wu2003.pdf>>. Acessado em 30.mar 15.

³² De acordo com perguntas frequentes respondidas pelo autor em seu site. Op. Cit. Disponível em <http://www.timwu.org/network_neutrality.html>. Acesso em 29.mar 15.



indispensáveis à prestação adequada aos serviços e aplicações” (inciso I) e “priorização de serviços de emergência” (inciso II)³³. Em ambos os casos, as regras de exceção constam como atribuição privativa do Presidente da República, após ouvido o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações.

Exposto o princípio da neutralidade de rede em sua forma essencial, não adentraremos em controversas recentes que tocam quanto a especificidades à sua aplicação, como o debate que percorre o cenário norte-americano sobre a proibição às vias rápidas de internet³⁴ ou como a prática do *zero rating*³⁵, que vem sendo discutida no Brasil se violaria ou não a neutralidade na forma como está posta no Marco Civil da Internet.

Caberá, pois, destacar como este fundamento preza por uma rede comunicativa de caráter aberto e livre, fomentando além do debate o qual refere a neutralidade meramente como uma questão de natureza concorrencial, ou seja, que trata a questão do princípio a partir da ideia da internet mais como um lugar voltado à exploração econômica do que uma plataforma interativa capaz de impulsionar a emancipação e as liberdades individuais sem precedentes na história humana, como acreditam Pierre Levy e André Lemos³⁶. Porém, para a elaboração do contexto atual, alerta Manuel Castells que as redes podem significar uma tecnologia restritiva à autonomia do cidadão, concedendo aos governos um aparelhamento notável voltado à violação das liberdades de seu povo³⁷.

Conforme nos salienta o sociólogo espanhol, o que definirá qual será a ideologia que permeará se manifestará apenas pelo resultado de uma luta constante, no que expõe:

Na co-evolução da Internet e da sociedade, a dimensão política de nossas vidas está sendo profundamente transformada. O poder é exercido antes de tudo em torno da produção e difusão de nós culturais e conteúdos de informação. O controle sobre redes de comunicação torna-se a alavanca pela qual interesses e valores são transformados em normas condutoras do comportamento humano³⁸.

³³ BRASIL, Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014. Op. Cit. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em 30 mar.2015.

³⁴ Neste sentido, conforme notícia. Ver: < http://www.nytimes.com/2014/08/14/opinion/president-obama-no-internet-fast-lanes.html?_r=0>. Acesso em 30.mar 15.

³⁵ Conforme notícia. Ver: < <http://www.telesintese.com.br/ministerio-publico-da-bahia-investiga-se-plano-da-tim-fere-o-marco-civil-da-internet/>>. Acesso em 30.mar 15.

³⁶ LEMOS, André; LEVY, Pierre. **O Futuro da Internet**: Em direção a uma ciberdemocracia planetária. 1ª ed. São Paulo: Paulus. 2010, op. Cit.

³⁷ CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 152.

³⁸ Ibidem, p. 135.



Tecnicamente, de acordo com o que nos ensina Lawrence Lessig³⁹, as normas que traduzem as intenções que definem o potencial da internet passam pela compreensão de que o significado do ciberespaço se constitui a partir de um código, cujo qual possui valores internos traduzidos a partir da lógica dos seus protocolos. O autor destaca, como exemplo, o protocolo *end-to-end*, que, em síntese, significa que os usuários da rede comunicar-se-ão de um polo ao outro, sem que durante o caminho o conteúdo percorrerá haja um intermediário que possua o poder de filtrar ou causar qualquer tipo de discriminação sobre os dados, ou seja, em outras palavras, este protocolo é justamente a essência da neutralidade de rede.

Entretanto, diferentemente da forma do caso da neutralidade, em que se faz necessário o controle da ação humana por meio de lei reguladora, o protocolo *end-to-end* não se consolidou conforme os procedimentos exigidos por uma democracia, mas por decisões entre grupos particulares, quando, segundo Demi Getschko⁴⁰, movimentos contraculturais atuantes em redes de pesquisas alternativas protagonizaram atuação decisiva para que as diversas redes existentes à época se unificassem através de um protocolo (arquitetura) de comunicação que privilegiasse a descentralização estrutural - ideia que de fato foi implementada pela comunidade acadêmica norte-americana.

Atualmente, a intervenção legislativa sob a lógica de funcionamento de uma tecnologia pode se fazer por necessária, conforme constatado por Castells, a partir do desenvolvimento de novas ferramentas capazes de se superpor às camadas de protocolo das redes, ao que, desta forma, se rompeu com a crença que havia nos primórdios da internet de esta se tratar de um artifício que possibilitava, até mesmo, a anonimidade no ciberespaço⁴¹.

Para compreender como se materializa esta regulação no plano arquitetônico da internet a qual o autor se refere, é importante mencionar que a internet está estruturada,

³⁹ LESSIG, Lawrence. **Code version 2.0**. New York: Basic Books, 2006, p. 5. Disponível em: <http://codev2.cc/download+remix/Lessig-Codev2.pdf>. Acesso em 30.mar 15.

⁴⁰ GETSCHKO, Demi. Algumas características inatas da internet. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação**. 2007. São Paulo, p. 51.

⁴¹ CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 152.



segundo o entendimento de Ronaldo Lemos⁴² sobre três camadas: a física (cabos de fibra óptica, satélites, linhas de rádio), a lógica (códigos e protocolos) e a de conteúdo (interação produzida pelo indivíduo). A atuação técnica do princípio da neutralidade de rede se faz, efetivamente, sob a camada lógica, ao estabelecer a não discriminação sob os conteúdos que transitam pelas camadas físicas.

Desta forma, o objetivo da regulação por uma neutralidade é evitar que os interesses das instituições intermediárias que detém a poder de fato sobre a estrutura da rede influencie no modelo de interatividade que caracteriza as novas mídias como veículos abertos e horizontais. Ou seja, conforme Sergio Amadeu⁴³, estes interesses podem existir por parte de corporações, motivadas a ampliar a exploração comercial sobre as redes, bem como por Estados, a exemplo da China, que bloqueia diversas plataformas por razões políticas.

Ambos os casos representam uma grande ameaça à liberdade de expressão na dinâmica da sociedade em rede em que, qualquer modificação sobre o livre trânsito de conteúdos na internet significaria um rompimento com as dinâmicas estruturais que possibilitam a modelagem da sociedade na forma de rede a partir do conceito aqui trabalhado. É seguro, desta forma, dizer que o princípio da neutralidade de rede, ao preservar a lógica do funcionamento horizontal das mídias pós-massivas, sob o modelo de interação todos-todos, garante à sociedade o impedimento a um retrocesso que a lhe colocaria em um modelo midiático - e, portanto, de interação pública - de volta à forma de produção e informação hierárquica típica da modernidade.

CONCLUSÃO

Procurou-se neste trabalho analisar a importância do princípio da neutralidade de rede, recentemente implementado no Brasil por meio do Marco Civil da Internet, e a sua relação com a liberdade de expressão, a partir de uma exploração histórica sobre os

⁴² LEMOS, Ronaldo. *Direito, Tecnologia e Cultura*. Rio de Janeiro: FGV. 2005, p. 16.

⁴³ Amadeu, Sergio. Ambivalências, liberdade e controle dos ciberviventes. In: AMADEU, Sergio (org.). *Cidadania e redes digitais*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil. 2010, p. 67.



efeitos que as mídias, ao longo do tempo, possibilitaram aos seus diferentes contextos sociais em suas diferentes épocas de atuação.

Desta forma, deu-se ênfase à evolução técnica e aos condicionantes aos quais os objetos técnicos estão sujeitos, sobretudo ao constatar a importância da ação humana enquanto movimento guiado por uma determinada ideologia. Após, foi apresentado o cenário no qual a internet se desenvolveu, bem como destacadas as formas pelas quais foram determinadas algumas das suas características fundamentais, uma vez reconhecido que a história da internet trata-se de uma história entre conflitos ideológicos, por vezes até mesmo paradoxais.

É por certo que, os adventos proporcionados pelas novas mídias de comunicação apenas se deram possíveis pela consolidação de uma cultura sobre a tecnologia das redes e não meramente por um desenvolvimento tecnológico guiado de forma neutra. Sendo o próprio protocolo de comunicação ao qual está embasado o princípio de neutralidade fruto de uma conquista por um grupo contracultural, que tinha por objetivo construir uma grande ferramenta comunicativa com o potencial de, horizontalmente, conectar livremente uma grande quantidade de indivíduos.

Dentro deste cenário, a sociedade passou a se modelar sob a forma de redes, em que os novos canais comunicativos proporcionaram o surgimento de diversas novas formas e modos de interação e, portanto, uma plataforma sem precedentes para o exercício da liberdade de expressão, tanto na direção da manifestação de pensamento, como no sentido de o indivíduo possuir o poder de se informar na visão das mais diversas pluralidades.

Sob este preceito, e dentro do atual contexto tecnológico da internet, a finalidade do Marco Civil da Internet passa a ser justamente a de estabelecer democraticamente - considerado o compromisso ativo assumido pelo Estado brasileiro em garantir a liberdade de expressão - a finalidade técnica da internet, em um processo que não esteve ausente de controversas, geradas pelo embate de interesses entre diferentes grupos da sociedade, que ferozmente dificultaram a sua aprovação⁴⁴. O teor da lei torna expresso, conforme o

⁴⁴ Neste sentido, ver:

<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/463614-PMDB-APRESENTA-ALTERNATIVA-AO-MARCO-CIVIL-DA-INTERNET-SEM-A-NEUTRALIDADE-DA-REDE.html>>. Acesso em 30.mar 15.



seu artigo 2º, o princípio da liberdade de expressão como o seu principal fundamento, fazendo-se protegido por diversos mecanismos criados para que tal objetivo seja atingido.

Entretanto, há de se reconhecer que, embora a adoção da neutralidade seja de importância inafastável para a preservação e para a continuidade da internet como uma plataforma horizontal, difusa, democrática e aberta, sem que haja bloqueio estrutural sobre as mais diversas formas possíveis de produção e interação nas mídias, existem outras formas de atuação por instituições e indivíduos que podem modelar a rede de forma vertical. A neutralidade de rede, por si só, não se faz suficiente para que os canais de interação nas redes sejam plenamente democráticos e que potencialmente atraiam, para o usuário comum, a mesma atenção.

Portanto, conforme já exposto ao longo do trabalho, a liberdade de expressão se dá a partir de uma construção constante e, conforme as redes tomam o rumo de sua evolução, outros aspectos técnicos da internet poderão se constituírem como objeto regulado por meio dos canais legislativos, de forma a, ativamente, garantir-se a livre expressão.

REFERÊNCIAS

Amadeu, Sergio. Ambivalências, liberdade e controle dos ciberviventes. In: AMADEU, Sergio (org.). **Cidadania e redes digitais**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil. 2010

Bobbio, Norberto. **A era dos direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier. 2004

BRASIL, Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivi_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em 30 mar.2015.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivi_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 30 mar.2015.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.



CASTELLS, Manuels. *A Sociedade em Rede: Do conhecimento à Política*. In: Castells, Manuel; Cardoso, Gustavo (org.). *A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Acção Política*. Centro Cultural de Belém, 2005.

LEMOS, André. *Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea*. 5ª ed. Porto Alegre: Sulina. 2010, p. 23

LEMOS, André; LEVY, Pierre. *O Futuro da Internet: Em direção a uma ciberdemocracia planetária*. 1ª ed. São Paulo: Paulus. 2010.

LEMOS, Ronaldo. *Direito, Tecnologia e Cultura*. Rio de Janeiro: FGV. 2005.

LESSIG, Lawrence. *Code version 2.0*. New York: Basic Books. 2006. Disponível em: <<http://codev2.cc/download+remix/Lessig-Codev2.pdf>>. Acesso em 30 mar.2015.

LEVY, Pierre. *Cibercultura*. 1ª ed. São Paulo: Editora 34. 1999.

SARMENTO, Daniel. *Liberdade de Expressão, Pluralismo e o Papel Promocional do Estado*. *Revista Diálogo Jurídico*. n.º. 16 - mai/ jun /jul/ago de 2007. Disponível em <http://www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/LIBERDADE_DE_EXPRESS_O__PLURALISMO__E_O_PAPEL_PROMOCIONAL_DO_ESTADO.pdf>. Acesso em 30 mar.2015.